



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

#### DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA – 19/11/2021

#### **Apresentação e discussão da pauta:**

Julgamento dos processos da pauta: os Conselheiros da CEEA foram questionados sobre a existência de destaques nos processos da pauta distribuída. A mesa destacou o processo de ordem 1. O Cons. Marcos destacou o número de Ordem 3 da pauta. Não houve outros destaques.

**Processos não destacados** – O Coordenador da reunião, então, passou para a votação dos processos pautados (item V.1) que não sofreram destaques, julgando-os em bloco na forma como se apresentaram.

Todos os processos não destacados foram aprovados em bloco, votando favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Geog. Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco, Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes e Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Não houve votos contrários e não houve abstenções.

Os desfechos dos processos não destacados mantiveram-se conforme apresentados na pauta divulgada, ou seja, da seguinte forma:

#### **Ordem 02 – Processo PR-237/2021 – Interessado: FÁBIO NOEL STANGANINI**

(ref. Decisão CEEA/SP nº 205/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: *Desfavorável ao registro profissional de geógrafo ao interessado, por não atender as Leis Federais nº 6664/1979 e nº 7399/1985. Desfavorável à anotação do curso de Pós-Graduação "Stricto Sensu" de Mestrado em Engenharia Urbana pela UFSCar, pelo não atendimento aos artigos 2º e 7º da Resolução CONFEA nº 1.007/2003. Que a UGI – São Carlos notifique a empresa Urbangeo Assessoria Geoambiental Ltda., através do processo F-6183/2019, que para exercer atividades técnicas nas áreas de geografia, cartografia e aerofotografia precisará indicar profissional responsável técnico legalmente habilitado para estas atividades. Caso exerça estas atividades sem o devido responsável técnico estará sujeita a infração da Lei Federal nº 5194/1966, art. 6º, alínea 'e'.*"

#### **Ordem 04 – Processo SF-3290/2020 – Interessado: OLINDA KEIKO FUKUDA**

(ref. Decisão CEEA/SP nº 207/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: *Por solicitar a UGI - Santos: 1. Apurar se de fato foi a empresa IGNEM – Instituto de Gestão de Negócios e dos Meio Ambiente Ltda. contratada para prestar os serviços relacionados a ART nº 28027230172903740, ou se foi a interessada, a Geógrafa Olinda Keiko Fukuda. 2. Apurar se para as ARTs nº 28027230200030425, 28027230200282863, 28027230200763017, 28027230201049012 e 28027230201263964 houve a participação da empresa IGNEM – Instituto de Gestão de Negócios e dos Meio Ambiente Ltda. 3. Caso não seja observado irregularidades à prestação dos serviços realizado pela interessada, que este processo seja arquivado. 4. Caso seja identificado irregularidades relacionadas a prestação dos serviços pela empresa IGNEM – Instituto de Gestão de Negócios e dos Meio Ambiente Ltda, que seja aberto processo próprio para apuração.*"

#### **Relação de Referendo para Responsabilidade Técnica de Empresa nº A600281.**

(ref. Decisão CEEA/SP nº 208/21): **DECIDIU** referendar parcialmente a situação de registro das empresas no âmbito da CEEA, conforme desfechos específicos da Relação nº A600281 expressos a seguir: A) "Referendar no âmbito da CEEA. Não há restrições da CEEA para atividades desta empresa no âmbito de atuação na CEEA com a indicação analisada". Enquadram-se nesta condição todos os números de Ordem da Relação nº A600281: 1 a 3 e 5 a 8 (subtotal de sete enquadramentos) e B) "Não Referendar, incompatibilidade de horários na responsabilidade pretendida". Enquadra-se nesta condição o número de Ordem da Relação nº A600281: 3 (subtotal de um enquadramento). Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Geog. Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco, Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes e Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Votou



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE  
AGRIMENSURA – 19/11/2021**

1 *contrariamente 01 (um) Conselheiro: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira.*  
2 *Não houve abstenções.”; -.-.-.-.-.*

3 **Relação de Referendo para Atribuição Profissional nº A600348.** (ref. Decisão  
4 CEEA/SP nº 209/21): **DECIDIU** referendar a relação de registro e atribuições profissionais,  
5 conforme desfecho específico expresso a seguir e proposta discutida, ou seja: A) “A CEEA retira de  
6 pauta o número de ordem considerando a necessidade de verificação preliminar quanto à  
7 titulação”. Enquadra-se nesta condição o nome contido na página da Relação nº A600348: 3  
8 (subtotal de um enquadramento) e Retirar de pauta, também, os processos de cursos realizados  
9 no Estado de São Paulo e não mencionados no item A). Para estes casos deverão ser consultados  
10 os respectivos processos C referentes ao curso e turma devida, devendo ser concedidos títulos e  
11 atribuições ali constantes. Enquadram-se nesta condição todos os nomes contidos nas páginas da  
12 Relação nº A600348 que não foram mencionados acima no item A) desta Decisão. Coordenou a  
13 reunião o Conselheiro Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel. Votaram  
14 favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira,  
15 Geog. Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, Eng.  
16 Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco, Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes e Eng. Cartog. Paulo  
17 de Oliveira Camargo. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.”; -.-.-.-.-.

18 **Relação de interrupção de registro** (ref. Decisão CEEA/SP nº 210/21): **DECIDIU**  
19 referendar parcialmente as solicitações de interrupção de registro recebidas das unidades do Crea-  
20 SP, ou seja, referenda a interrupção do registro da profissional Geog. Natalia da Silva Minakawa,  
21 Geog. Fernanda Panciera Monteiro e Geog. Ana Carolina Crisol Forlin e retirar de pauta a relação nº  
22 5/21, referente à UPS Apeaes/UGI Sul, retornando o documento para complementação das  
23 informações e inclusão dos motivos, conforme definido anteriormente, seguindo os padrões das  
24 demais relações recebidas. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton  
25 Fernando Schenkel. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio  
26 Moacir Rodrigues Nogueira, Geog. Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton  
27 Fernando Schenkel, Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco, Geog. Marcos Aurélio de Araújo  
28 Gomes e Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Não houve votos contrários. Não houve  
29 abstenções.”; -.-.-.-.-.

30 **Processos destacados.** Da discussão dos processos destacados tivemos: -.-.-.-.-.

31 **Ordem 01 – Processo PR-170/2021 – Interessado: GEISA APARECIDA DA SILVA**  
32 **GONTIJO** (ref. Decisão CEEA/SP nº 204/21): **DECIDIU** aprovar parte do parecer do Conselheiro  
33 relator e parte do relato do Vistor, ou seja: por anotar os títulos de Mestre em Transportes e  
34 Doutora em Engenharia Urbana e de Doutorado em Engenharia Urbana pela Universidade Federal  
35 de São Carlos – UFSCar no registro da profissional interessada. Coordenou a reunião o Conselheiro  
36 Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel. Votaram favoravelmente os Conselheiros:  
37 Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Geog. Fernando Shinji Kawakubo,  
38 Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco,  
39 Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes e Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Não houve votos  
40 contrários. Não houve abstenções.”; -.-.-.-.-.

41 **Ordem 03 – Processo SF-3250/2021 – Interessado: TAG TOPOGRAFIA,**  
42 **AGRIMENSURA, GEORREFERENCIAMENTO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.** (ref.  
43 Decisão CEEA/SP nº 206/21): **DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator com a supressão  
44 da frase do parecer proposta, permanecendo o voto por: A) Manter o auto de infração – AI nº  
45 2305/21, lavrado contra a empresa Tag Topografia, Agrimensura, Georreferenciamento, Serviços e  
46 Comércio Ltda., por infringir o artigo 59 da Lei Federal 5.194/66; e B) Pela sequência da  
47 tramitação e devidas comunicações, consoante a Res. 1.008/04 do Confea. Coordenou a reunião o  
48 Conselheiro Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel. Votaram favoravelmente os  
49 Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Geog. Fernando Shinji  
50 Kawakubo, Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís  
51 Alberto Grecco, Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes e Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo.  
52 Não houve votos contrários. Não houve abstenções.”; -.-.-.-.-.